

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 10 de
Dezembro de 2021
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 24, de 01 de dezembro de 2021.

Inclui no Art. 6º, na tabela da Zona Fiscal III (ZF3), e na da Zona Fiscal V (ZF5) da LC nº 04/2017, novas áreas no Perímetro Urbano de Campos dos Goytacazes, criando sobre estas os seus respectivos Bairros, conforme especificados e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídas na tabela da Zona Fiscal III (ZF3), e na tabela da Zona Fiscal V (ZF5) da Lei Complementar nº 04/2017, novas áreas no Perímetro Urbano de Campos dos Goytacazes, com respectivo valor atribuído ao metro quadrado dos imóveis/terrenos integrantes das referidas zonas situadas no 1º Distrito, os bairros abaixo descritos:

Zona Fiscal III		
ZF	Bairro	Valor do m²/UFICA
ZF3	Loteamento Reserva Imperial	1,20

Zona Fiscal V		
ZF	Bairro	Valor do m²/UFICA
ZF5	Novo Farol II	0,13
ZF5	Condomínio Residencial Cidade Jardim	1,28
ZF5	Residencial Veneza II	0,80
ZF5	Golden Campos	0,80
ZF5	Loteamento Maresias	0,80
ZF5	Altos Dos Goytacazes	0,88
ZF5	Jardins Do Canal	0,88

Art. 2º Ficam criados os seguintes bairros, conforme denominações a seguir: Loteamento Reserva Imperial, Novo Farol II, Condomínio Residencial Cidade Jardim, Residencial Veneza II, Golden Campos, Loteamento Maresias, Altos Dos Goytacazes e Jardins do Canal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de dezembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.113, de 25 de novembro de 2021.

Denomina Rua Luiz Rodrigues Barreto.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º - Denomina Rua Luiz Rodrigues Barreto, a Rua Sabiá, que tem início na RJ-216 e término na Rua Araçonga, localizada no Loteamento Parque Real, em Goytacazes, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de novembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.114, de 25 de novembro de 2021.

Denomina Praça Admarzo Azevedo Gama.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º - Denomina Praça Admarzo Azevedo Gama, a praça localizada em frente da Igreja de São Sebastião, entre a Estrada de São Sebastião e a Rua Rodrigues Peixoto, na localidade de São Sebastião, 4º distrito do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de novembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.116, de 25 de novembro de 2021.

Denomina Praça da Palavra Eterna.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º - Denomina Praça da Palavra Eterna a praça localizada entre a Rua 20 e a Rua X, no Conjunto Habitacional do Parque Prazeres, em Guarus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de novembro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.121, de 01 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

RESOLVE:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas Ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

§ 3º Também se considera ocupação indevida do espaço aéreo público a não retirada de cabos inservíveis, a falta de identificação por plaquetas na fiação de telecomunicações junto a cada poste e a existência de feixe de fios depositados em postes.

Art. 2º A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º. Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º. A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º. Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 7 (sete) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º. A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que utilizam dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, tem prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º. A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontra-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2021.12.10 17:36:07 -03'00'